

lucrativos denominada A. I. R. T. E. C. — Associação Internacional Reguladora de Terapias Complementares, com sede na Rua de Santa Mónica, 66, localidade, freguesia e concelho de Cascais, tendo por objecto: normalizar o mercado nacional de entidades que laborem na área de desenvolvimento pessoal; credenciar os técnicos e empresas/entidades da área de desenvolvimento pessoal; promover/organizar acções de formação e esclarecimento (cursos, seminários, congressos, etc.) com formadores nacionais e estrangeiros; promover/organizar eventos e acções de promoção e desenvolvimento (festivais, feiras, revistas, jornais, etc.); fazer intercâmbio com associações de outros países; oferecer espaços/salas de trabalho com melhores condições e a preços especiais; defender os interesses dos associados em geral; dar apoio jurídico aos associados; informar/esclarecer o público em geral sobre as diversas áreas e técnicas de desenvolvimento pessoal; promover e divulgar os eventos sobre o tema; representar os associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas; promover uma melhoria das condições de trabalho aos profissionais associados. A Associação tem um âmbito de acção nacional e internacional.

Podem ser sócios da Associação pessoas singulares maiores e pessoas colectivas.

Perdem a qualidade de associados:

1:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

2 — No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de 30 dias.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2006. — O Notário, *António José Tomás Catalão*.
3000217338

SOCIEDADE COLUMBÓFILA MONTEMORENSE

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 95 v.º a fl. 96 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-F do Cartório do Notário António Paulo Ramos Xavier, em Montemor-o-Novo, foram alterados integralmente os estatutos da associação desportiva de direito privado sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Rua da Liberdade, lote 35, freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo.

A Sociedade Columbófila Montemorense tem como objecto o desenvolvimento da actividade columbófila desportiva, através da realização de provas e de treinos da modalidade, organização de exposições columbófilas e promoção de iniciativas de carácter didáctico ou pedagógico relacionadas com a columbofilia.

Podem ser associados da Sociedade Columbófila Montemorense quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

A admissão de associados é da competência da direcção, sem prejuízo de eventual interposição de recurso das decisões que por esta forem tomadas para a assembleia geral da Associação, cabendo a este órgão a decisão definitiva sobre a matéria.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

27 de Outubro de 2006. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*.
3000218772

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DA VINHA — BURGÃES

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação Jardim-de-Infância da Vinha — Burgães, a seguir designada por JIV, é uma instituição sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleias gerais e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — A JIV não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em rela-

ção a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da escola, sita na Rua da Vinha, 225, freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

- a) Colaborar com a escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a «vida escolar»;
- c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
- e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na escola, quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;
- f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;
- g) Recorrer a entidades consideradas necessárias para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3.º

1 — São membros da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da escola Jardim-de-Infância da Vinha que nela se inscrevam.

2 — Quando o pai, a mãe ou o encarregado de educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

3 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a escola;
- b) A pedido do associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da Associação;
- c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais ou outras reuniões para as quais sejam convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à direcção esclarecimentos sempre que o entendam;
- d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
- e) Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

ARTIGO 5.º

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Associação para as quais tenham sido convidados;